



pr0004-21

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0004/21.

Trata-se de projeto de resolução, de autoria do Nobre Vereador Alessandro Guedes e outros, que dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, da Frente Parlamentar de Fiscalização, Acompanhamento e Controle do Processo de Evolução da Vacinação Contra a Covid 19 no Município de São Paulo.

Sob o aspecto estritamente jurídico, o projeto reúne condições para seguir em tramitação.

De acordo com prática corrente no âmbito desta Casa, as Frentes Parlamentares podem ser definidas como grupos suprapartidários de atuação voltada a uma atividade específica de interesse municipal ou do Parlamento. Têm tratamento autônomo em relação a qualquer Comissão Permanente ou Temporária e atuam dentro ou fora das dependências da Câmara Municipal, de acordo com seu propósito.

Sob o aspecto formal, nada obsta a regular tramitação da presente proposta, que encontra amparo legal no art. 14, II e III, e no art. 34, IV, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo, bem como nos artigos 211, VII, 232, IV, e 237, parágrafo único, I, todos do Regimento Interno desta Câmara.

Nos termos do art. 105, inciso XVI, do Regimento Interno, a matéria deverá ser submetida ao Plenário.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**, na forma do substitutivo a seguir, a fim de: (i) adaptar o texto às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis; (ii) instituir previsão quanto ao término do funcionamento da frente parlamentar; e (iii) excluir dispositivo que implica a criação de atribuições para a Mesa Diretora, haja vista a competência privativa desta para deflagrar o processo legislativo de normas que versem sobre temas afetos à organização, funcionamento e economia interna da Casa, nos termos do artigo 14, III c/c 27, I da Lei Orgânica do Município de São Paulo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pr0004-21

**SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0004/21**

Dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar de Fiscalização, Acompanhamento e Controle do Processo de Evolução da Vacinação Contra a Covid 19 na Cidade de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, a Frente Parlamentar de Fiscalização, Acompanhamento e Controle do Processo de Evolução da Vacinação contra a Covid 19 na Cidade de São Paulo.

Art. 2º A Frente Parlamentar terá caráter suprapartidário e será constituída mediante a livre adesão dos Vereadores com a finalidade de contribuir com o aprofundamento do debate, da formulação e da implementação de políticas públicas que promovam garantir a máxima lisura, transparência e proteção do cidadão paulistano na evolução da aplicação das vacinas contra a COVID 19 na cidade de São Paulo.

Art. 3º Os trabalhos da Frente Parlamentar de fiscalização, acompanhamento e controle do processo de evolução vacinação contra a Covid 19 na cidade de São Paulo serão coordenados por um presidente, um vice-presidente e por um secretário, que terão mandato de um ano e serão escolhidos mediante aprovação da maioria absoluta dos seus componentes.

Art. 4º As reuniões da Frente Parlamentar de fiscalização, acompanhamento e controle do processo de evolução da vacinação contra a Covid 19 na cidade de São Paulo serão públicas, realizadas periodicamente nas datas e nos locais estabelecidos pelos seus membros e respeitando os protocolos referentes ao período de pandemia, divulgados com antecedência.

Parágrafo único. As reuniões que trata o caput deste artigo serão virtuais e abertas a todos e poderão contar com a participação de organizações representativas e de qualquer cidadão da cidade de São Paulo no gozo de seus direitos políticos.



pr0004-21

Art. 5º A Frente Parlamentar de fiscalização, acompanhamento e controle do processo de evolução da vacinação contra a Covid 19 na cidade de São Paulo produzirá relatórios de suas atividades, apresentando síntese das conclusões das reuniões, seminários, simpósios, encontros, visando garantir a ampla divulgação para sociedade.

Art. 6º A Frente Parlamentar de fiscalização, acompanhamento e controle do processo de evolução da vacinação contra a Covid 19 na cidade de São Paulo terá caráter provisório e término ao final desta legislatura.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em

CARLOS ALBERTO BEZERRA JR.

ALESSANDRO GUEDES

FARIA DE SÁ

GILBERTO NASCIMENTO JR.

RUBINHO NUNES

SANDRA TADEU

SANSÃO PEREIRA

THAMMY MIRANDA

TONINHO VESPOLI